

Supremo Tribunal Federal  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Processamento Inicial  
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

321

ADI n. 4903

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

Pedimos vênia para, em atenção ao despacho de fls. 318, informar o que segue:

A Seção de Recebimento e Distribuição de Processos Originários procedeu à livre distribuição das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4.901, 4.902 e 4.903 levando em consideração que cada ação questiona dispositivos diversos da mesma norma (Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012).

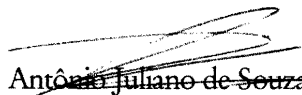
Assim sendo, no momento da análise, concluiu-se que a situação não se enquadrava na hipótese de prevenção prevista no art. 77-B do RISTF, que disciplina: “*Na ação direta de inconstitucionalidade, na ação direta de inconstitucionalidade por omissão, na ação declaratória de constitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental, aplica-se a regra de distribuição por prevenção quando haja coincidência total ou parcial de objetos.*”.

À alta consideração de Vossa Excelência.

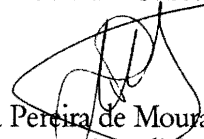
Respeitosamente,



Lessana Dias do Carmo  
Chefe da Seção de Recebimento e Distribuição de Originários



~~Antônio Juliano de Souza~~  
Coordenador de Processamento Inicial  
'Coordenador Substituto



Patrícia Pereira de Moura Martins  
Secretária Judiciária